| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADO:** Aderito Antonio Te | | |
| **EMENTA:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Aderito Antonio Te, em escola estrangeira. | | |
| **RELATORA:** Maria Luzia Alves Jesuino | | |
| **SPU Nº** 7883140/2015 | **PARECER Nº** 0005/2016 | **APROVADO EM:** 11.01.2015 |

## I – RELATÓRIO

Aderito Antonio Te, mediante o processo nº 7883140/2015, solicita que este Conselho Estadual de Educação – CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Grupo Escolar Docentes Unidos, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de 2007 a 2012.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Aderito Antonio Te no Grupo Escolar Docentes Unidos, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de 2007 a 2012 e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



Revisor: JAA
Digitadora: EBB

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0005/2016

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2015.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**
Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**
Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**
Presidente do CEE



Revisor: JAA
Digitadora: EBB

Digitalizado com CamScanner